GUIA PRÁTICO-INFORMATIVO
VOUCHER DO CORONAVÍRUS

Foi publicada em 02 de abril de 2020, a **Lei n. 13.982/20** que, dentre outros itens, prevê o auxílio emergencial do Governo Federal, em decorrência da pandemia do Coronavírus (Covid-19), **no valor de R$600,00 (seiscentos reais), por 03 (três) meses**.

REQUISITOS *CUMULATIVOS*:

1. Ser maior de dezoito anos de idade;
2. Não ter emprego formal;
3. Não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial, beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos do § 1°, o Bolsa-Família;
4. Ter renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo (R$ 519,50) ou a renda familiar mensal total de até três salários mínimos (R$3.135,00);
5. Que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e
6. Que se adeque a alguma destas relações abaixo:
   a. Exerça atividade na condição de Microempreendedor Individual (MEI); ou
   b. Contribuinte individual ou facultativo do Regime Geral de Previdência Social; ou
   c. Trabalhador informal, de qualquer natureza, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20/03/20 ou que cumpra o requisito do item 4 acima.

EXCEÇÃO: as mulheres que sejam provedoras exclusivas da sua unidade familiar terão direito de receber R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

OBSERVAÇÕES: Limita-se a 02 (dois) beneficiários da mesma família // Durante os três meses, o Bolsa Família será substituído pelo "coronavoucher".

COMO CONSEGUIR? *DE ACORDO COM O DECRETO Nº 10316/2020, QUE REGULAMENTA O AUXÍLIO EMERGENCIAL...*

- Precisa estar inscrito no Cadastro Único do Ministério da Cidadania (CadÚnico) ou preencher o formulário disponibilizado no aplicativo chamado "*Auxílio Emergencial Caixa*", com envio de autodeclaração, para verificação dos critérios legais;
- Após a aprovação dos requisitos, o auxílio emergencial será pago, em três parcelas, pela Caixa Econômica Federal (CEF), mas banco dá um prazo de cinco dias úteis após o cadastro para processar o pedido;
- O Governo Federal iniciou os pagamentos da primeira parcela em 09 de abril (inscritos no CadÚnico, com conta na CEF ou Banco do Brasil), a partir de 16 de abril está liberado o valor para quem fez a inscrição pelo site ou aplicativo e vai até 30 de abril (Beneficiários do Bolsa Família);
- Para realizar o saque do dinheiro (27 de abril a 05 de maio), o aplicativo "Caixa Tem" habilitará a opção "saque", o usuário deve escolher a quantidade que deseja sacar e o código gerado deve ser digitado no caixa eletrônico ou apresentado na lotérica, sem usar cartão físico.

ATENÇÃO com fraudes: não informe dados pessoais a terceiros e fique atento para usar sempre aplicativos, programas e sites originais.

GUIA PRÁTICO-INFORMATIVO
VOUCHER DO CORONAVÍRUS

AFINAL, MINISTROS DE CONFISSÃO RELIGIOSA TÊM DIREITO? DEPENDE!

Os sacerdotes religiosos ***não estão expressamente inclusos no texto***, mas o Congresso Nacional já aprovou o substitutivo ao PL 873/2020, por meio do qual amplia ainda mais o alcance do benefício, inclusive para "ministros de culto, missionários e teólogos". Esse texto, depois de já ter passado pela Câmara dos Deputados, está retornando para o Senado Federal.

Entretanto, **CASO o líder religioso já seja contribuinte individual** (ou facultativo) do Regime Geral de Previdência Social (item 6.b acima) e também se adeque aos demais requisitos, estará **HABILITADO** a receber o auxílio emergencial.

Quem é contribuinte INDIVIDUAL?

As pessoas que trabalham por conta própria (autônomos) e os trabalhadores que prestam serviços de natureza eventual a empresas, sem vínculo empregatício.

Em regra, o pastor ou missionário é considerado como contribuinte obrigatório da Previdência Social, mas na categoria "individual" (art. 12, V, c, da Lei n. 8.212/91), devendo recolher 20% do valores, eventualmente, recebidos pelo exercício das atividades religiosas (Instrução normativa RFB n° 971/2009 e alterações posteriores).

A Lei n° 13.982/20 também autoriza que os que optaram pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e, portanto, são segurados individuais, mas que recolhem apenas 11%, nos termos inciso I do § 2° do art. 21 da Lei n° 8.212/1991, também sejam beneficiários.

Quem é contribuinte FACULTATIVO?

Todas as pessoas com mais de 16 anos que não têm renda própria, mas decidem contribuir para a Previdência Social. **Tipicamente aplicado a esposas de pastores ou missionários, quando não exercem atividade profissional**. O segurado facultativo é aquele que não tem renda própria, que se dedica exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente à família de baixa renda. Para tanto, recolhe apenas 5% do salário mínimo (inciso II do § 2° do art. 21 da Lei n° 8.212/1991).

OBSERVAÇÕES:

- Caso o líder religioso cumule sua atividade sacerdotal com outra atividade remunerada (na condição de MEI ou trabalhador informal inscrito no CadÚnico), **poderá** ser beneficiário do auxílio emergencial, desde que se adeque aos demais requisitos;
- Caso o líder religioso cumule sua atividade sacerdotal com emprego nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou seja agente público, independentemente da relação jurídica, cargo ou função, **NÃO poderá** ser beneficiário do auxílio emergencial.